



## **Regulação normativa do uso das formas de tratamento do português: um estudo diacrônico e discursivo**

### *Normative Regulation of the Use of Portuguese Forms of Treatment: A Diachronical and Discursive Study*

Milena Borges de Moraes

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), Tangará da Serra, Mato Grosso/Brasil  
milena@unemat.br

<http://orcid.org/0000-0003-0609-6114>

Heloísa Schmitt Alves

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), Tangará da Serra, Mato Grosso/Brasil  
heloisaschmitt17@gmail.com

<http://orcid.org/0000-0001-8960-3825>

**Resumo:** As instâncias de regulação tentam controlar os usos linguísticos e os sentidos sobre a língua, a partir de uma variedade linguística idealizada, associada à assimetria de poder indicada pela forma usada por um determinado grupo, correspondendo a um conjunto de regras que definem as relações entre os membros da sociedade. Assim, objetiva-se realizar uma leitura diacrônica e discursiva de instrumentos normativos que versam sobre a regulação do uso das formas de tratamento do português, dos séculos XVI, XVIII e XXI, em Portugal e no Brasil. Para a análise dos materiais, mobilizou-se a teoria e os métodos da diacronia, bem como os princípios e os procedimentos da Análise do Discurso de linha francesa, proposta por Michel Pêcheux, na França, na década de 60, e divulgada e ampliada, no Brasil, por Eni Orlandi. Como resultado, observamos que o fio que permeia os discursos produzidos a partir dos instrumentos normativos analisados preserva os pressupostos da tradição europeia no uso das formas de tratamento; contudo, aprimora-se com novos dizeres acerca de uma igualdade idealizada que será, supostamente, alcançada por meio de umas e não outras formas de tratamento.

**Palavras-chave:** formas de tratamento; regulações normativas; diacronia; Análise do Discurso.

**Abstract:** The regulatory instances attempt to control linguistic uses and meanings about language, from an idealized linguistic variety, associated with the asymmetry of power indicated by the form used by a certain group, corresponding to a set of rules that define the relations between members of society. Thus, the objective is to perform a diachronic and discursive reading of normative instruments that deals with the regulation of the use of forms of treatment of Portuguese, from the 16th, 18th, and 21st centuries, in Portugal and Brazil. For the analysis of these materials, we mobilized the theory and methods of diachrony, as well as the principles and procedures of the french discourse analysis, proposed by Michel Pêcheux, in France, in the 60s, and disseminated and expanded, in Brazil, by Eni Orlandi. As a result, we observed that the thread that permeates the discourses produced from the normative instruments analysed, preserves the assumptions of the European tradition for the use of forms of treatment, however, it improves with new sayings about an idealized equality that will, supposedly, be achieved through some and not other forms of treatment.

**Keywords:** forms of treatment; normative regulations; diachrony; discourse analysis.

## 1 Introdução

As iniciativas de políticas linguísticas do português, marcadas ora por equivalentes de repressão linguística, ora por contradições sociais e silenciamentos das demandas, foram, historicamente, reguladas pela edição de decretos oficiais e outros instrumentos normativos por parte do Estado (MARIANI, 2003). Além disso, ainda de acordo com Mariani (2003, p. 78) as políticas linguísticas são como processos de intervenção em uma língua, de dado contexto histórico-social, que se fundamentam na inserção de um imaginário de língua fixado, e, conseqüentemente, no apagamento da autonomia dos sentidos produzidos pelos falantes. A partir da instauração de uma política linguística, é possível depreender a materialização em que se constitui a posição das instituições governamentais que objetivam a regulação da língua.

No Brasil, um dos marcos regulatórios linguísticos foi o *Directorio dos Índios*, promulgado em 1757, na gestão do Marquês de Pombal, que instituiu o português como única língua do país, proibindo o ensino e o uso de qualquer outra língua, sobretudo a língua geral, a mais falada pela maioria da população da colônia (indígenas, negros, mestiços e brasileiros nativos durante uma longa fase do período colonial). O português era

de domínio praticamente exclusivo dos brancos responsáveis pela administração e exploração do território (MARIANI, 2003).

Assim como o documento *Diretório dos Índios* caracteriza-se como uma política linguística, as formas de tratamento, questão alvo de nossas reflexões neste trabalho, também foram normatizadas pelas “leis de cortesias”, de D. Filipe II, em 1597, e a Lei de D. João V, em 1739, as quais tinham o objetivo de manter a ordem e o poder da Coroa. No século XXI, os efeitos de uma memória discursiva<sup>1</sup> destes documentos repercutem, ainda, por exemplo, nas tentativas de normatizar as formas de tratamento do português brasileiro feitas por senadores e deputadas federais, os quais protocolaram projetos com o objetivo de estabelecer “normas sobre o tratamento protocolar escrito e oral, destinado ou referente aos detentores de cargos públicos”, a saber: *Projeto de Lei nº 332 de 2017*, de autoria do Senador Roberto Requião, e *Projetos de Lei de nº 4 e nº 9 de 2019* de autoria das Deputadas Carla Zambelli e Joice Hasselmann, respectivamente. Nesse ínterim, foi promulgado pela Presidência da República o *Decreto 9.758 de 2019*, que estabelece como comportamento linguístico adequado o uso da forma “senhor”, na comunicação oral ou escrita, com agentes da Administração Pública Federal direta e indireta; e inadequado o uso de “vossa excelência ou excelentíssimo, vossa senhoria, vossa magnificência, doutor, ilustre ou ilustríssimo, digno ou digníssimo, e respeitável” (BRASIL, 2019a). Tomamos como objeto de estudo esse conjunto de documentos, da Lei de D. Filipe II (1597) ao Decreto (2019).

Em um Estado Democrático de Direito, é importante compreendermos as condições de produção e os efeitos de sentido produzidos pelas leis e/ou decretos promulgados que regulam e normatizam nossas relações em sociedade, posto que esses instrumentos, a despeito das evidências ideológicas, não são transparentes. Nesse sentido, esta pesquisa se justifica ao lançarmos mão de documentos que versam sobre o uso de formas de tratamento em um contexto específico de formalidade entre os membros de uma sociedade, de modo a refletir sobre

---

<sup>1</sup> De acordo com Pêcheux (1999, p. 52), “a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.”

a hierarquia social materializada pela língua, nas formas de tratamento. Segundo Biderman (1972, p. 341): “[...] toda sociedade diferenciada em classes insiste em cultivar uma etiqueta que individualize a elite da massa. Em francês, em hindi, em inglês e em português há formas de tratamento que distinguem os aristocratas e a ‘alta sociedade’”.

Assim, por meio da compreensão diacrônica e discursiva do fazer normativo acerca das formas de tratamento, podemos contribuir para ampliar os estudos a respeito de recursos gramaticais não apenas como uma questão de língua, mas como uma questão de discurso; ou seja, pelo funcionamento do discurso, compreender o modo como instâncias de regulação tentam controlar os usos linguísticos e os sentidos sobre língua, a partir de uma variedade linguística idealizada, simbolicamente associada à assimetria de poder indicada pela forma usada e/ou exigida por um determinado grupo, correspondendo a um conjunto de regras que definem as relações entre os membros da sociedade.

Para refletirmos sobre tais inquietações, mobilizamos os pressupostos teóricos da diacronia e da Análise do Discurso de orientação francesa. A investigação diacrônica pode evidenciar dados históricos, sociais, políticos, ideológicos, linguísticos e institucionais da comunidade linguística portuguesa dos séculos XVI, XVIII e XXI acerca da normatização do uso das formas de tratamento. Esses dados permitem *no* e *pelo* discurso compreender a constituição da sociedade atual e os modos como as normas de prescrição da língua portuguesa vêm sendo formuladas a partir de um processo histórico e ideológico de significação na sociedade, efeitos que reverberam, produzindo sentidos que se repetem, se reproduzem, mas que também podem ser diferentes, uma vez que podem ser ressignificados pelo embate entre o repetido e o novo.

O presente artigo está organizado nesta ordem: após esta introdução, apresentamos um breve histórico da constituição do sistema de formas de tratamento do português; abordamos as condições de produção de cada documento que constitui o objeto deste estudo e as prescrições acerca das formas de tratamento, seguido dos pressupostos teóricos que fundamentaram a pesquisa e os conceitos utilizados nas análises; ao final, discutimos os efeitos de sentido produzidos pelos instrumentos normativos analisados ao determinar uma forma linguística de tratamento como adequada ou inadequada em detrimento de outra.

## 2 A constituição histórica das formas de tratamento do português de Portugal e do Brasil

A sociedade estabelece um conjunto de regras que regula o comportamento adequado dos membros de um meio social e as formas de tratamento fazem parte dessas regras, como um código social que contempla um imaginário de monolinguismo (SILVA, 2008, p. 157).

A partir de uma perspectiva histórica, Cintra (1972) faz um estudo sobre as formas de tratamento na língua portuguesa e descreve a formação do quadro das formas de tratamento do português europeu. Acredita que é do latim que o português herda um sistema binário de referência ao interlocutor – tu/vós. Este tratamento era utilizado entre nobres e vassallos, eclesiásticos e plebeus, sem distinção no emprego de uns para os outros. Entretanto, novas formas começaram a aparecer, de modo esporádico, mas a tempo de ficarem documentadas na história da língua lusitana.

Podemos encontrar os registros de uso das formas nominiais nas obras do cronista Fernão Lopes, escritas no século XV. Com base na leitura desses textos, Cintra (1972) apresenta-nos, em ordem cronológica de ocorrência, as seguintes formas: *Vossa Mercê* (1331); *Vossa Senhoria* (1442) e *Vossa Alteza* (1455), todas elas destinadas ao rei de Portugal e originalmente relacionadas às qualidades atribuídas ao monarca: generosidade, superioridade e grandeza.

Nesse sentido, Cintra (1972, p.20) assegura-nos que “não pode haver dúvida de que o grupo social que as adoptou e propagou foi a corte e a nobreza a ela ligada”, ou seja, primeiro, essas formas pertenciam somente à realeza; com o tempo, foram estendidas à nobreza, logo depois, à alta burguesia portuguesa. Diante da propagação do uso dessas formas e da situação política, social e econômica de Portugal, foram promulgadas as seguintes leis: “leis de cortesias”, de D. Filipe II, em 1597, e Lei de D. João V, em 1739, as quais tinham o objetivo de manutenção da ordem e poder da Coroa, através da regulação do uso das formas de tratamento, de modo a restringir tal uso aos grupos selecionados e determinando-o como adequado, ou inadequado, conforme os interesses da Coroa.

Após análise diacrônica e sincrônica, Cintra (1972, p. 11-12) reúne as formas e as classifica como formas-sujeito utilizadas no português, a saber:

- 1) Tratamentos pronominais: (tu, você, vocês, Vossa Excelência, Vossa Alteza, Vossa Majestade, Vossa Senhoria)

- 2) Tratamentos nominais: (o senhor, a senhora, o doutor, a doutora, a dona + nome(s), o senhor ministro, o pai, o Carlos, a minha amiga, etc.)
- 3) Tratamentos verbais ou seja, a simples utilização da desinência do verbo como referência ao interlocutor-sujeito: “Queres? Querem?”

Biderman (1972), por sua vez, realiza um estudo das relações de poder envolvidas no emprego das formas de tratamento, a partir de uma análise do trabalho de Brown e Gilman (1960) sobre a polarização de duas forças dentro de uma sociedade: o poder e a solidariedade, e como elas representam as relações, simétricas ou assimétricas, entre os interlocutores. Voltando-se para a História, Biderman (1972, p. 349) afirma:

A estrutura social e os padrões de comportamento trazidos para a América Latina foram basicamente os mesmos existentes na Península Ibérica ao tempo da colonização. Naquelas sociedades europeias o poder era uma coordenada básica das relações entre os cidadãos. Assim ele também figurará como uma força polarizadora na organização das relações.

No caso do português europeu, as variadas formas de tratamento entre os indivíduos e as classes sociais instituem uma formalidade e vislumbram as relações de poder, diferentemente do português brasileiro, segundo Biderman (1972, p.368): “no Brasil, de fato, só temos dois pronomes de tratamento: 1) *você* (familiar); 2) *o senhor* (formal).” As demais formas, como *doutor*; *V. Excelência*; *V. Senhoria*, etc. *são utilizadas em ambientes e situações específicas, como ambientes acadêmicos, jurídicos, políticos e religiosos.*

Para além de serem formas de tratamento, regras de etiqueta, e referência à luz da gramática normativa da língua, essas formas podem ser analisadas sob um olhar discursivo. Em vista disso, na seção seguinte apresentamos o contexto de produção do conjunto de documentos que compõe o objeto de estudo deste trabalho.

### **3 As condições de produção das normativas que versam sobre a regulação do uso das formas de tratamento do português**

As condições de produção do discurso são constituídas a partir da consideração do discurso como efeitos de sentido produzidos entre

interlocutores envolvidos num contexto social, histórico, econômico, ideológico (ORLANDI, 2005). Nesse sentido, vislumbraremos a seguir o contexto de produção das normativas selecionadas neste estudo.

### 3.1 Lei de D. Filipe II (1597)

A Lei promulgada em 1597 a respeito da normatização do sistema de tratamento do português teve como idealizador D. Filipe II (1578-1621) de Portugal e III de Espanha, o décimo nono rei português, herdeiro do império espanhol, português e de todas as suas colônias. De acordo com informações históricas a seguir, uma forte crise econômica e moral assolou esse reino português, marcado por desequilíbrios e divisões, a saber:

o seu governo ficou marcado pela recessão económica e pelo agravamento dos desentendimentos entre Portugal e Espanha. Além disso, era notória a corrupção que deflagrava, fruto das lutas políticas e também de favoritismos concedidos a familiares e amigos (ARQUIVO MUNICIPAL ALFREDO PIMENTA, 2020a).

Logo, a imposição de uma lei, entre outras iniciativas, teve o objetivo de estabelecer organização e reestabelecer a imagem da Coroa.

A “lei” de cortesias, de 1597, foi promulgada com a justificativa de que uma reforma do sistema de tratamento se fazia necessária à conveniência e ao “bem e sossego” do rei e de seus vassaloz, para, assim, acabar com as “desordens e abusos” que ocorriam no tratamento destinado a esse público:

[...] Fasso saber aos que esta minha ley virem, que sendo eu informado das grandes desordens, e abusos, que se tem introduzido no modo de falar, e escrever, e que vão continuamente em crescimento, e tem chegado a muito excesso, de que tem resultado muitos inconvenientes, e que converia muito a meu serviço, a ao bem, e sossego de meus vassaloz, reformar os estilloz de falar e escrever, e reduziloz a ordem, e termo certo, e praticando-o, e tratando-o com pessoas de meu Conselho, e outras de letras, e de experiencia, ordenei de prover nisto na forma, e maneira ao diente declarada. (CINTRA, 1972, p.131).

Nesse documento temos a descrição do uso de formas de tratamento e os seus respectivos “detentores” dos títulos, a saber:

- *Majestade*: rei.
- *Alteza*: membros da família real.
- *Excelência*: todas as pessoas designadas pelo rei.
- *Senhoria*: arcebispos, bispos, duques, marqueses, condes, governadores, regedores de justiça, embaixadores, entre outros integrantes da administração da Coroa e das colônias (CINTRA, 1972).

### 3.2 Lei de D. João V (1739)

Depois de quase 150 anos da “lei de cortesias”, D. João V (1689-1750), “o Magnânimo”, reinava em Portugal de forma absoluta, e manteve sempre os interesses e a soberania do país em primeiro lugar. No ano de 1714, foi assinado o Tratado de Utreque, no qual Espanha e França reconheceram que o Brasil pertencia ao poder lusitano, portanto as invasões e conflitos em terras brasileiras mudaram de configuração.

Em 1739, D. João V decretou uma lei para reafirmar a lei de D. Filipe II e reorganizar as formas de tratamento, conforme expresso no excerto a seguir:

[...] faço saber aos que esta minha lei virem que, constando-me a confusão que sucede nos tratamentos, por se haverem, com a diuturnidade do tempo, antiquado os que forão ordenados, na lei feita sobre esta materia em dezasseis de Setembro de mil quinhentos noventa e sete, e introduzido quasi geralmente dar tratamentos maiores às pessoas que nela forão mencionadas, e dar a outras, de que na mesma lei se não fez menção o tratamento de Senhoria, chegando este a estender-se com tanto excesso e vulgaridade, que se confunde a ordem, e se perverte a distinção que faz os tratamentos estimaveis; portanto querendo remediar semelhante abuso, e por outras razoens que me forão presentes, hei por bem abolir e revogar o conteudo na dita lei, excepto o que nela foi disposto a respeito da formalidade que deve praticar-se nas Cartas e papeis que se me escreverem [...]. (CINTRA, 1972, p. 135).

As formas de tratamento prescritas nessa Lei de 1739 foram as seguintes (CINTRA, 1972):

- *Excelência*: grandes eclesiásticos e seculares, embaixadores, vice-reys da Índia e do Brasil, diretores, regedores dos conselhos, capitães, generaes, mestres;



- *Senhoria Ilustríssima*: bispos e ministros da igreja (que não foram nomeados pelo rei);
- *Senhoria*: viscondes, baroens, officiaes reais (e todos os filhos descendentes), gentishomens da Camera dos Infantes, enviados e rezidentes, governadores das Praças e Capitánias, priores môres, administradores, comissários, reytor da Universidade de Coimbra, cabidos das Igrejas Archiepiscopaes e Episcopaes;
- *Paternidade Reverendíssima*: Geral Esmoler môr, reformadores das Ordens Religiozas, Dom Prior, e geraes das mesmas Ordens, e ao reytor da Universidade de Evora.

### 3.3 Projetos de lei contemporâneos acerca de formas de tratamento

Os projetos de Lei n. 332/2017 (BRASIL, 2017), do Senador Roberto Requião; o Projeto de Lei n. 4/2019, de Carla Zambelli; e o Projeto de Lei n. 9/2019, de Joice Hasselmann, têm em comum a pauta: legislar a respeito das formas de tratamento, no século XXI.

O Projeto de Lei 332/2017 (BRASIL, 2017) foi proposto pelo então senador Roberto Requião, o qual exercia função pública desde 1983, representando o Estado do Paraná, pelo partido MDB (Movimento Democrático Brasileiro, antes PMDB).

A proposição do projeto se baseia na seguinte justificativa: “verifica-se incabível em uma democracia a continuidade de tratamento protocolar herdado da monarquia, derrubada que foi há mais de 120 anos.” (BRASIL, 2017, p. 5). Também apela ao direito de igualdade a todos os cidadãos, que a pátria pertence ao povo e é necessária a “quebra das distâncias interpessoais”. A partir dessa conjuntura, o projeto sugere a proibição do uso de todas as formas de tratamento, com exceção de **senhor** (BRASIL, 2017, p. 2), para todos os membros dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministérios em todos os âmbitos da esfera pública, bem como autoriza o cidadão a usar **você** ou **tu** quando se dirigir a qualquer detentor de cargo público.

O Projeto de Lei n. 4/2019 (BRASIL, 2019c) foi produzido pela deputada Carla Zambelli, atual membro do Partido Social Liberal (PSL), que se tornou popular por meio das redes sociais em sua militância no movimento “Nas Ruas”, pró-*impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. E, no ano de 2018, elegeu-se pela primeira vez como deputada federal pelo estado de São Paulo. Atualmente, exerce a presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O referido documento propõe a não obrigatoriedade da forma **Vossa Excelência** e sugere o termo **senhor** como facultativo para os todos os membros dos órgãos públicos. No artigo 3º, inciso III, está incluso o professor, que “em todos os seus níveis, deverão ser tratados por **Senhor** ou **Senhora** (BRASIL, 2019c, p. 2).

Sobre essa disposição, podemos vislumbrar de forma hipotética, ainda que este não seja o nosso objetivo de investigação, algumas pistas do entendimento que a autora desta proposta se inscreve acerca das relações entre professor e aluno, em sala de aula, no tocante à autoridade e à hierarquia, bem como o entendimento em que se inscreve acerca da educação,<sup>2</sup> uma vez que propugna a dispensa das formas de tratamento de vários espaços e situações, marcadamente de poder, no entanto, sem justificativas expressas, mantém o uso obrigatório para professores.

Um dos argumentos utilizados pela deputada é *o de que o Estado foi fundado “no poder do povo, para o povo e pelo povo” e os representantes devem atuar em nome dessa população.*

No mesmo ano, 2019, há o protocolo do Projeto de Lei n. 9 (BRASIL, 2019b), de Joice Hasselmann (PSL), deputada e jornalista de São Paulo. Hasselmann também tornou-se conhecida através de vídeos e matérias publicadas nas redes sociais e de seu posicionamento político característico de extrema-direita, tornando-se, em 2018, deputada federal, a mulher mais votada para a Câmara Federal, de toda a história brasileira.

O referido projeto também propõe proibir o uso das formas de tratamento, com exceção de **senhor**, nas formas escritas e orais, inclusive, utiliza o mesmo argumento: “do povo, pelo povo e para o povo”. A autora afirma que a lei é uma forma de consolidar os direitos humanos, e por isso deve considerar o tratamento igualitário a todas as pessoas, sem ter em conta a sua função ou posição social. Também possibilita que o cidadão tenha a autorização de usar **você** ao dirigir-se a qualquer detentor de cargo público.

---

<sup>2</sup> Como efeito da preservação de uma concepção de educação conservadora e vertical, na qual o professor é o “senhor”, “detentor do saber” e os alunos *são* somente uma fonte repositória de um certo tipo de conhecimento.

### **3.4 Decreto n. 9.758, de 2019, pela Presidência da República**

O atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou o decreto de n. 9.758/2019 (BRASIL, 2019a), que trata sobre o emprego das formas de tratamento, de forma oral ou escrita, para com os servidores públicos. No artigo 2º indica: “O único pronome de tratamento utilizado na comunicação com agentes públicos federais é ‘senhor’, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião” (BRASIL, 2019a, p. 5).

As formas de tratamento cujo uso foi vedado são, conforme o artigo 3º: “Vossa Excelência ou Excelentíssimo; Vossa Senhoria; Vossa Magnificência; Doutor; Ilustre ou ilustríssimo; Digno ou digníssimo; e Respeitável” (BRASIL, 2019a).

No inciso 1º deste artigo, há a prescrição de que o detentor de cargo público que exigir o tratamento especial utilizando as fórmulas acima mencionadas, deverá comportar-se da mesma maneira com o seu interlocutor. No 2º inciso do mesmo artigo, é proibida a repreensão ou a correção de erros da forma de tratamento empregada. Não há penalidades descritas no decreto, somente a imposição jurídica das normas supracitadas. Esse Decreto encontra-se vigor.

## **4 Os efeitos de sentido produzidos pelo discurso normativo acerca do uso das formas de tratamento**

Interessa-nos, a seguir, compreender como as normativas acerca do uso das formas de tratamento se discursivizam, em diferentes momentos históricos, à luz da Análise do Discurso. Essa perspectiva teórica nos oferece possibilidades de examinar os textos em relação à sua exterioridade, a saber: o contexto histórico-social em que são produzidos; os interlocutores em relação aos lugares sociais que ocupam; as relações entre os textos e entre os discursos.

Diante dessa perspectiva, compreendemos discurso a partir de Orlandi (2005, p. 21) que, baseada em Pêcheux, aponta como “[...] efeito de sentidos entre interlocutores”. Orlandi (2005, p.6) acrescenta que discurso “é palavra em movimento, prática de linguagem”, é a linguagem como intermediária entre o ser humano e a sua realidade, produzindo efeitos de sentido de acordo com o contexto de produção desse discurso.

Nesse sentido, o discurso se materializa através da língua e da fala, isto é, ele se realiza por meio de um sistema linguístico que está contido em determinado contexto social. Em decorrência disso, um discurso remete-se a outro, e concomitantemente, os sentidos estão sempre relacionados a outros já ditos, e é nesse momento que a ideologia entra em ação, pois ela “produz o efeito de evidência, e da unidade, sustentando sobre o já-dito os sentidos institucionalizados, admitidos como ‘naturais’” (ORLANDI, 2007, p.30-31). Assim sendo, a ideologia, “[...] é interpretação de sentido em certa direção, direção determinada pela relação da linguagem com a história em seus mecanismos imaginários [...] não é, pois, ocultação, mas função da relação necessária entre a linguagem e o mundo” (ORLANDI, 2007, p.31).

Compreender um discurso é entender a configuração entre a linguagem e a ideologia que está sendo materializada em determinada enunciação. Pêcheux e Fuchs (1997, p. 166), por sua vez, propõem o seguinte conceito de formação ideológica: “conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem individuais nem universais, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras”. Esses conflitos são prosseguidos de mudanças nos discursos, e são os sujeitos que integram esse espaço os responsáveis pelas transformações em uma formação ideológica, e por consequência, também na formação discursiva (FD).

Para Orlandi (2007, p.31) “não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia”. Em vista disso, o sujeito discursivo não é considerado um indivíduo centrado em si próprio, mas sim um ser social, inserido em um dado momento e não outro. Portanto, o sujeito não é empírico, mas sim posição que passa a ser ocupada no discurso, vinculada e constituída por uma formação discursiva, que, por sua vez, recorta e organiza a memória discursiva, permitindo a esse sujeito o que pode ser dito, ou não, dentro dessa FD.

Como resultado, temos a formação de uma memória discursiva (interdiscurso) que constitui um “corpo-sócio-histórico-cultural” coletivo no qual os sujeitos estão inseridos. Segundo Orlandi (2005, p.54), a memória discursiva “sustenta o dizer em uma estratificação de formulações já feitas, mas esquecidas e que vão construindo uma história de sentidos”. Esse esquecimento é necessário para que o sujeito se identifique em um determinado contexto, mas isso caracteriza-se em uma ilusão de que ele seja a origem de seus próprios dizeres.

Acerca dos *corpora* selecionados, há formações imaginárias,<sup>3</sup> atravessadas por formações ideológicas, que constituem a língua como algo a ser disciplinarizado por uma instância legitimada, a partir de um imaginário de língua, a qual, segundo Orlandi (2008, p. 86), “é aquela que os analistas fixam com suas sistematizações”. Esses efeitos de sentidos são materializados em trechos como: “[...] fica **proibido** o uso de pronomes de tratamento[...]

(BRASIL, 2017, grifo nosso); “é vedado na comunicação com agentes públicos federais o uso das formas de tratamento [...]” (BRASIL, 2019a, grifo nosso) e “Qualquer cidadão está **autorizado** a utilizar [...]” (BRASIL, 2019b, grifo nosso).

Ainda sobre a disciplinarização da língua, vejamos alguns trechos das leis portuguesas de D. Filipe II e D. João V respectivamente:

[...] sendo eu informado das grandes desordens, e abusos, que se tem introduzido no modo de falar, e escrever, [...]e que converia muito a meu serviço, a ao bem, e sossego de meus vassaloz, reformatar os estilloz de falar e escrever (CINTRA, 1972, p.131, grifo nosso).

[...] hei por bem abolir e revogar o conteudo na dita lei, excepto o que nela foi disposto a respeito da formalidade que deve praticar-se nas Cartas e papeis que se me escreverem (CINTRA, 1972, p.135, grifo nosso).

Trata-se de sujeitos inscritos em uma formação discursiva autoritária, atravessada pelo discurso prescritivo em que o uso linguístico está condicionado aos interesses de um saber-poder manipulado pela realza. Nessa perspectiva, as atuais propostas de lei brasileiras também versam sobre a regulação do uso das formas de tratamento, porém em nome da igualdade e da liberdade, a saber:

[...] achando-se esses imbuídos de certo direito de serem chamados de excelências ou de outros pronomes de tratamento incompatíveis com a igualdade de todos perante a lei (BRASIL, 2017, p.5, grifo nosso).

[...] a busca para manter a liberdade e os deveres de um povo livre (BRASIL, 2019c, p.3, grifo nosso).

<sup>3</sup> “Formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de *projeção*, que estabelecem as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as *posições* (representações dessas situações)” (PÊCHEUX; FUCHS, 1990, p.82).

Notamos que a prescrição dos reis portugueses pertence a uma configuração conservadora e absolutista, enquanto a prescrição das propostas brasileiras pode ser enquadrada como populista, que é favorável a um imaginário de uma sociedade ideal, sem hierarquias e desigualdades. O fio que permeia esses discursos normativos preserva-se o mesmo, no liame da tradição, contudo, aprimora-se com novos dizeres acerca de uma igualdade idealizada que será, supostamente, alcançada através das formas de tratamento, típico funcionamento do jurídico (NUNES, 2003).

Mas por que legitimar o que já está em uso? No que concerne às formas de tratamento em questão nos documentos contemporâneos, **Vossa Excelência** e **Senhor**, segundo Negro (2012, p. 205), “o tratamento *Vossa Excelência* foi criado pela elite e para a elite, a fim de manter a unidade do poder e distinção entre classes”. A fórmula caracteriza o destinatário como alguém “superior”, e com “qualidade de excelente”, de modo que delimita e distancia o enunciador do interlocutor. No presente, *Vossa Excelência* é um tratamento cerimonioso, utilizado em contextos específicos, como o ambiente político e jurídico. Em relação à forma *Senhor*, de acordo com Negro (2012, p.211), o tratamento “era amplamente empregado entre os membros da nobreza para pessoas não pertencentes ao seu núcleo social, denotando superioridade em relação ao indivíduo com quem se falava.”

Vejamos como os verbetes *vossa excelência* e *senhor* apresentam-se no dicionário Houaiss (2009), compreendendo o dicionário como um objeto discursivo e um lugar institucional, legitimado, marcado pela relação de um imaginário de língua.

Excelência - substantivo feminino

**1** qualidade do que é excelente; qualidade muito superior; **2** tratamento que se confere a pessoas das camadas mais altas da hierarquia social [abrev.: *Ex.*].

Senhor - substantivo masculino

**1** proprietário de feudo; **2** aquele que possui algo; dono, proprietário; **3** dono da casa; patrão, amo; **4** pessoa que exerce poder, dominação, influência; **5** Derivação: sentido figurado. aquele que tem pleno domínio sobre si, sobre uma coisa, sobre uma situação; **6** aquele que tem autoridade como rei, imperador; soberano, chefe; **7** pessoa nobre ou distinta; homem da burguesia ou de outra condição social; **8** homem de meia-idade ou idoso; **9** tratamento cerimonioso ou respeitoso dispensado aos homens [abrev.: *Sr.*] (HOUAISS, 2009).

Os verbetes supracitados materializam sentidos de um dado momento histórico; assim, em ambos, as acepções remetem à relação de poder e à distinção entre classes. Em suma, o uso das respectivas formas linguísticas produz efeitos de sentido de que a relação com o outro será sempre assimétrica, produzindo a inclusão de determinados sujeitos e a exclusão (o apagamento) de outros. De acordo com Biderman (1972, p. 341): “Toda sociedade diferenciada em classes insiste em cultivar uma etiqueta que individualize a elite da massa”.

Destarte a justificativa dos projetos de lei – possibilitar o tratamento igualitário com a instauração da forma *Senhor* – inscreve-se em uma formação discursiva autoritária dissimulada de uma formação discursiva democrática (atravessada pelo populismo) para legitimar o discurso. Nesse sentido, a distância entre os detentores de cargos públicos e a sociedade ainda persiste, já que a fórmula é um tratamento nominal caracterizador e tende à “abstração própria das partículas de relação”, segundo Cintra (1972, p.13). O imaginário de uma visão de igualdade é distorcido de acordo com os interesses de manutenção de poder e distinção entre classes.

Pensando sobre o contexto de produção das normativas, é possível depreender o objetivo de suas promulgações. Para a Coroa Portuguesa, nas leis de 1597 e 1739, era preciso reestabelecer a ordem, a influência da família real e do sistema monárquico, e por isso tornaram obrigatório o uso de certas formas de tratamento em detrimento de outras. Salientamos que essas leis são discursos politicamente construídos com base em argumentos que justificam a sua existência, e que na realidade objetivaram a dominação linguística, a hierarquização e a demarcação do distanciamento entre a realeza e o restante da sociedade.

Assim, ao analisar os sentidos que são colocados em circulação para as formas de tratamento, na atualidade, vislumbramos a presença/não presença das finalidades anteriores nas atuais. Essa retomada está inserida em uma formação discursiva e ideológica de caráter conservador, autoritário e com fins específicos de poder. Na atualidade, no Brasil, os sujeitos autores das normativas inscrevem-se na formação discursiva populista, a fim de conquistar a simpatia e a aprovação popular.

Nos projetos de lei apresentados, a língua portuguesa é tratada como mero código, ou seja, com função utilitária de um conjunto de signos que se combinam para transmitir uma mensagem, sendo simples decodificação (TRAVAGLIA, 1996, p.22-23). Nessa perspectiva

monológica e formalista da língua, configura-se a segunda concepção de linguagem, a qual concentra-se no funcionamento interno da língua, desconsiderando os falantes, a apropriação e uso da língua, e, as condições de produção dos discursos (TRAVAGLIA, 1996).

Ao fazer isso, aqueles que propõem os referidos projetos, consideram a língua como um instrumento passível de controle, regulando-a conforme seus interesses, inclusive o de autopromoção, popularização de imagem pessoal. Esse modo de legislar vale-se da língua portuguesa para silenciar situações sociais e conflitos outros.

De acordo com Nunes (2003, p. 30), há uma concepção de que o sistema legislativo brasileiro seja capaz de modificar a realidade social a partir da criação de leis, fazendo-se materializar através da escrita, e que “muitas vezes a forma de argumentação tende a se localizar no espaço da moral, antes que em espaços de direito constituído”.

## **5 À guisa de conclusão**

A partir das condições de produção e dos efeitos de sentido produzidos no/pelo discurso normativo acerca das formas de tratamento dos séculos XVI, XVIII e XXI, compreendemos que o modo como instâncias de regulação tentam controlar o uso linguístico dessas formas ocorre a partir de uma idealização de variedade linguística criada por um grupo de poder, associada à uma assimetria deliberada das relações entre os membros da sociedade em detrimento de escamotear demandas e conflitos sociais brasileiros.

Nesse sentido, medidas dessa natureza inscrevem-se em formações discursivas populistas, pois centram seu foco em situações conjunturais, e não estruturais, e lidam com a complexidade social de modo superficial. Vejamos o que diz Orlandi (2008, p. 179) a respeito da regulação sobre a língua portuguesa pela instância governamental:

A ‘nossa’ língua é muito maior do que pretendem os gramáticos e os políticos patrioteiros. E nela se passam coisas de que nem podemos suspeitar em nossos esquemas abstratos e nossas ilusões subjetivas. Ainda que não queiramos nem possamos reconhecer, as línguas não têm os limites que, seja por razões históricas, seja sociais ou políticas, gostaríamos de lhes impor.



Sendo assim, esta pesquisa permitiu compreender diacrônica e discursivamente o fazer normativo acerca de uma fração da língua portuguesa, as formas de tratamento, contribuindo significativamente, inclusive, para ressignificar a compreensão do ensino e aprendizagem de aspectos linguísticos não apenas como parte do sistema de uma língua, mas também inseri-los dentro de um funcionamento ideológico, histórico, cultural, político, o qual confirma a manutenção de poder.

## 6 Referências

ARQUIVO MUNICIPAL ALFREDO PIMENTA. *D. Filipe II: 1578-1621*, rei de Portugal. Guimarães: Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, 2020a. Disponível em: <https://archevo.amap.pt/details?id=92&detailsType=Authority>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. Formas de tratamento e estruturas sociais. *Alfa*, São Paulo, n. 18/19, p. 339-381, 1972.

BRASIL. *Decreto 9.758 de 11 de abril de 2019*. Dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública federal. Brasília: Presidência da República, 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9758.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9758.htm). Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. *Projeto de lei nº 332 de 2017*. Estabelece normas sobre o tratamento protocolar escrito e oral, destinado ou referente aos detentores de cargos públicos. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7188189&disposition=inline>. Acesso em: 10 ago. 2021

BRASIL. *Projeto de Lei nº 9 de 2019*. Estabelece normas sobre o tratamento protocolar escrito e moral, destinado ou referente aos detentores de cargos públicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=AACDDF93EDDE2B4B18ECB16452754317.proposicoesWebExterno2?codteor=1709168&filename=Avulso+-PL+9/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AACDDF93EDDE2B4B18ECB16452754317.proposicoesWebExterno2?codteor=1709168&filename=Avulso+-PL+9/2019). Acesso em: 10 ago. 2021

BRASIL. *Projeto de Lei nº 4 de janeiro de 2019*. Introdz normas de tratamento protocolar aos detentores de cargos públicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019c. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1706783&filename=PL+4/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706783&filename=PL+4/2019). Acesso em: 10 ago. 2021

CINTRA, Luis F. Lindley. *Sobre Formas de Tratamento na Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1972.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss eletrônico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1 CD-ROM.

MARIANI, Bethania. Políticas de colonização linguísticas. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras*, Santa Maria, n. 27, p.73-82, dez. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11900/7322>. Acesso em: 10 jun. 2021.

NEGRO, Helena de Oliveira Belleza. Breve geral das formas de tratamento presentes em manuscritos da administração geral dos Correios. In: SANTIAGO-ALMEIDA, Manoel Mourivaldo; LIMA-HERNANDES, Maria Célia. *História do português paulista: modelos e análises*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012. p.199-217.

NUNES, José Horta. Aspectos da forma histórica do leitor brasileiro na atualidade. In: ORLANDI, E. (org). *A leitura e os leitores*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005.

ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Campinas: Pontes, 2007.

ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. *Terra à vista: discurso do confronto: Velho e Novo Mundo*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2008.

PÊCHEUX, Michel. O papel da memória. In: ACHARD, P. *et al.* (org.). *O papel da memória*. Tradução e introdução de José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução de Bethania S. Mariani *et al.* Campinas: Unicamp, 1997. p.163-252.

SILVA, Luiz Antônio da. Cortesia e formas de tratamento. In: PRETTI, Dino (org.). *Cortesia verbal*. São Paulo: Humanitas, 2008.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Concepções de Linguagem. In: TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus*. São Paulo: Cortez, 1996.

Recebido em: 12 de setembro de 2021.

Aprovado em: 23 de fevereiro de 2022.